



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

www.borborema.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

Segunda-feira, 24 de junho de 2024

Ano IX | Edição nº 1895

Página 1 de 10

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	6
Portarias	7
Licitações e Contratos	8
Aviso de Licitação	8
Homologação / Adjudicação	8
Chamamento Público	10

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Borborema, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Borborema poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.borborema.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Borborema

CNPJ 46.737.219/0001-79

Praça José Augusto Perotta

Telefone: (16) 3266-9200

Site: www.borborema.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

Câmara Municipal de Borborema

CNPJ 72.917.214/0001-38

R Stélio Loureiro Machado, 27

Telefone: (16) 3266-1368

Site: www.camaraborborema.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Borborema garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.borborema.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

Segunda-feira, 24 de junho de 2024

Ano IX | Edição nº 1895

Página 2 de 10

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 3.870, DE 21 DE JUNHO DE 2024.

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração e execução da lei orçamentária do Município de Borborema para o exercício financeiro do ano 2025, e dá outras providências.

VLADIMIR ANTONIO ADABO, Prefeito Municipal de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE BORBOREMA APROVA em sessão realizada em 12/06/2024 e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidas as diretrizes para o orçamento municipal de 2025, compreendendo:

- I - As orientações sobre elaboração e sua execução;
- II - As prioridades e metas operacionais;
- III - As metas de resultado fiscal, em consonância com uma trajetória sustentável para a dívida municipal;
- IV - As alterações na legislação tributária municipal;
- V - As disposições relativas à despesa com pessoal;
- VI - Outras determinações de gestão financeira.

Parágrafo único. Integram a presente Lei, os Anexos de Metas Fiscais e os Anexos de Metas e Prioridades constantes no Plano Plurianual vigente para o exercício de que trata esta Lei, em consonância com as normas de direito financeiro e legislação em vigor.

CAPÍTULO II

DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO

Seção I

Das Diretrizes Gerais

Art. 2º A proposta orçamentária abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos e entidades da administração direta e indireta, observando-se os seguintes objetivos:

- I - Combater a pobreza, promover a cidadania e a inclusão social;
- II - Buscar maior eficiência arrecadatória;
- III - Oferecer assistência médica, odontológica e ambulatorial a toda a população, sobretudo e essencialmente à população economicamente vulnerável;
- IV - Prestar assistência à criança e ao adolescente, ao idoso e à família como um todo;
- V - Promover o desenvolvimento econômico do Município, mediante a melhoria da infraestrutura e o desenvolvimento urbano e rural;

VI - Promover o desenvolvimento e a universalização da educação infantil e do ensino fundamental;

VII - Apoiar estudantes na formação do ensino médio, superior e profissionalizante;

VIII - Reestruturar e tornar eficientes os serviços administrativos.

Art. 3º O Projeto de Lei Orçamentária será elaborado conforme as diretrizes fixadas nesta Lei e as normas da Constituição Federal, Lei Orgânica do Município, Lei Federal nº 4.320 de 1964, Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal e demais normas complementares em vigor, especialmente aquelas editadas pela Secretaria do Tesouro Nacional.

§ 1º A Lei Orçamentária Anual compreenderá:

I - O orçamento fiscal;

II - O orçamento da seguridade social

§ 2º Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a receita em anexo próprio, atendendo o que dispõe a Portaria Interministerial nº 163, de 2001.

§ 3º Os orçamentos fiscal e da seguridade social serão desdobrados até o elemento de despesa, conforme o disposto no artigo 15 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

SEÇÃO II

DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS

Art. 4º A proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2025 obedecerá às seguintes disposições:

I - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, nisso especificado valores e metas físicas;

II - Desde que tenham o mesmo objetivo operacional, as ações de governo apresentarão igual código, independentemente da unidade orçamentária a que se vinculem.

III - A alocação dos recursos será efetuada de modo a possibilitar o controle de custos e a avaliação dos resultados programáticos;

IV - Na estimativa da receita será considerada a arrecadação dos três últimos exercícios e atual tendência arrecadatória, as modificações na legislação tributária, bem como a perspectiva de evolução do PIB e da inflação no biênio 2024/2025, com base nas publicações oficiais dos Órgãos de Controle Federal;

V - As receitas e despesas serão orçadas tendo como base, os preços de julho de 2024.

VI - Novos projetos contarão com dotação apenas se supridos os que ora se encontram em andamento, e desde que atendidos as despesas de conservação do patrimônio público.

Art. 5º As unidades orçamentárias da Administração direta encaminharão à unidade responsável pelo planejamento e orçamento do Poder Executivo, suas propostas parciais até 31 de julho de 2024.

Art. 6º A Câmara Municipal encaminhará à Prefeitura sua proposta orçamentária até 30 de agosto de 2024.

Art. 7º A Lei Orçamentária Anual conterá reserva de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

Segunda-feira, 24 de junho de 2024

Ano IX | Edição nº 1895

Página 3 de 10

contingência, de até 3% (três por cento), conforme o Anexo de Riscos Fiscais que acompanham a presente lei.

Art. 8º ~~Até o limite de 10% (dez por cento) da despesa inicialmente fixada, fica o Poder Executivo autorizado a realizar transposições, remanejamentos e transferências entre órgãos orçamentários e categorias de programação.~~

Art. 8º *Até o limite de 5% (cinco por cento) da despesa inicialmente fixada, fica o Poder Executivo autorizado a realizar transposições, remanejamentos e transferências entre órgãos orçamentários e categorias de programação.*

Parágrafo único. Para fins do art. 169, VI, da Constituição, categoria de programação é o mesmo que Atividade, Projeto ou Operação Especial ou, sob a classificação econômica, os grupos corrente e de capital.

Art. 9º ~~Nos moldes do art. 165, §8º da Constituição e do art. 7º, I, da Lei 4.320/1964, a lei orçamentária poderá conter autorização de até 10% (dez por cento) para abertura de créditos adicionais suplementares.~~

Art. 9º *Nos moldes do art. 165, § 8º, da Constituição e do art. 7º, inciso I, da Lei nº 4.320/1964, a lei orçamentária poderá conter autorização de até 5% (cinco por cento) para abertura de créditos adicionais suplementares.*

Art. 10. Conforme o disposto no § 2º do art. 167 da Constituição Federal, os créditos especiais autorizados por lei específica promulgada nos últimos quatro meses do exercício e abertos por decreto do Executivo, poderão ser reabertos nos limites de seus saldos e incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente.

Art. 11. Os repasses financeiros de auxílios, subvenções e contribuições por meio de celebração de termos de fomento, colaboração e convênios, estarão submetidos às regras da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei 13.204/2015 e demais normas pertinentes em vigor, devendo ainda as entidades beneficiárias se submeterem ao que segue:

- I - Atendimento direto e gratuito ao público;
- II - Certificação junto ao respectivo Conselho Municipal;
- III - Aplicação na atividade-fim de, ao menos, 80% da receita total;
- IV - Compromisso de franquear, na Internet, demonstrativos contendo os valores repassados e sua utilização, nos moldes da Lei Federal nº 12.527, de 2011.
- V - Prestação de contas aprovadas dos recursos anteriormente recebidos, devidamente avaliada pelo controle interno e externo.

Parágrafo único. Fica autorizado o pagamento de servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria firmada com o terceiro setor, nos casos passíveis de acúmulo previstos no inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal, de acordo com o artigo 45, inciso II da Lei Federal 13.019, de 2014.

Art. 12. Até 5 (cinco) dias úteis após o envio à Câmara Municipal, o Poder Executivo publicará, na Internet, o projeto de lei orçamentária, seus anexos e demonstrativos, contendo, no mínimo toda a programação institucional,

programática, categoria econômica e natureza da despesa.

Art. 13. Será dada ampla publicidade dos locais, datas e horários de realização das audiências determinadas no art. 48, parágrafo único, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal, inclusive com divulgação na página oficial da Prefeitura na internet.

Parágrafo único. No portal oficial da Prefeitura Municipal, poderão ser apresentadas as sugestões e proposições de interesse social, os quais subsidiarão as audiências públicas de que trata a Lei de Responsabilidade Fiscal, no art. 48, § 1º, I.

Art. 14. Ficam proibidas as seguintes despesas públicas:

- I - Promoção pessoal de autoridades e servidores públicos;
- II - Pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor municipal em atividade;
- III - Ajuda financeira a clubes e associações de servidores;
- IV - Pagamento de salários, subsídios, proventos e pensões maiores que o subsídio do Prefeito;
- V - Pagamento de horas extras a ocupantes de cargos em comissão;
- VI - Pagamento de 13º salário a agentes políticos, não regulamentado;
- VII - Pagamento de sessões extraordinárias aos Vereadores;
- VIII - Pagamento de verbas de gabinete aos Vereadores;
- IX - Custeio de pesquisa de opinião pública.

SEÇÃO III

DA EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 15. Até trinta dias após publicação da lei orçamentária anual, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso.

§ 1º As receitas serão propostas em metas bimestrais, enquanto os desembolsos financeiros se apresentarão sob metas mensais.

§ 2º A programação financeira e o cronograma de desembolso poderão ser modificados segundo o comportamento da execução orçamentária.

§ 3º A programação financeira e o cronograma de desembolso compreendem o Poder Legislativo e o Poder Executivo, neste incluídas as entidades dependentes do Tesouro Municipal.

§ 4º *O Poder Executivo se incumbirá de alocar e transferir recursos ao Fundo Municipal de Turismo - Fumtur, na forma da Lei Municipal nº 2.841, de 4 de outubro de 2013, alterada pela Lei nº 3.182, de 30 de novembro de 2017, como suporte as receitas daquele Fundo.*

Art. 16. Caso haja frustração da receita prevista e dos resultados fiscais esperados, será determinada a limitação de empenho e da movimentação financeira.

§ 1º A restrição do caput será proporcional à



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

Segunda-feira, 24 de junho de 2024

Ano IX | Edição nº 1895

Página 4 de 10

participação dos Poderes Executivo e Legislativo no total das dotações orçamentárias e dos créditos adicionais.

§ 2º Excluem-se da limitação às despesas alusivas às obrigações constitucionais e legais no Município, bem como as contrapartidas requeridas em convênios com a União e o Estado.

§ 3º A limitação de empenho e da movimentação financeira será ordenada pelos Chefes do Poder Legislativo e Executivo, dando-se, respectivamente, por Ato da Mesa e Decreto.

Art. 17. Os atos relativos à concessão ou ampliação de incentivo ou benefício tributário que importem em renúncia de receita obedecerão às disposições do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo único. Excluem-se os atos relativos ao cancelamento de créditos inferiores aos custos de cobrança, bem como o desconto para pagamento à vista do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), desde que os respectivos valores tenham composto a estimativa da receita orçamentária.

Art. 18. Desde que, num período de 12 (doze) meses, as despesa corrente ultrapasse 95% (noventa e cinco por cento) da receita corrente, os chefes dos Poderes Executivo e Legislativo poderão proibir:

I - Concessão, a qualquer título, de vantagens salariais, aumento, reajuste ou adequação remuneratória, exceto os derivados de sentença judicial ou de lei municipal anterior;

II - Criação de cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa;

III - Alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - Admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, ressalvadas:

a) A reposição de cargos de chefia e de direção que não acarretem aumento de despesa;

b) A reposição das vacâncias nos cargos efetivos;

c) As contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federal;

d) Realização de concurso público, exceto para as vacâncias previstas no inciso IV deste artigo;

e) Criação de despesa obrigatória de caráter continuado;

f) Reajuste de despesa obrigatória acima da inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA);

g) Concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária.

CAPÍTULO III

DAS PRIORIDADES E METAS

Art. 19. Os quadros, demonstrativos e anexos que dispõe sobre os repasses à organizações da sociedade civil, metas fiscais e as prioridades de planejamento são as especificadas nos seguintes documentos que integram esta lei.

a) Quadro das Organizações da Sociedade Civil a serem beneficiadas com transferências financeiras do

Município.

b) Anexos de Metas fiscais:

Anexo STN - Demonstrativo 1 - Metas Anuais;

Anexo STN - Demonstrativo 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

Anexo STN - Demonstrativo 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

Anexo STN - Demonstrativo 4 - Evolução do Patrimônio Líquido;

Anexo STN - Demonstrativo 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

Anexo STN - Demonstrativo 6 - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do R.P.P.S.;

Anexo STN - Demonstrativo 7 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

Anexo STN - Demonstrativo 8 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

c) Os Anexos de Prioridades e Metas:

Anexo V - Planejamento Orçamentário - LDO - Descrição dos Programas Governamentais - Metas - Custos para o Exercício.

Anexo VI - Planejamento Orçamentário - LDO - Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental.

CAPÍTULO IV

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 20. O Poder Executivo poderá encaminhar projetos de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

I - Revisão e atualização do Código Tributário Municipal;

II - Revogação das isenções tributárias que contrariem o interesse público e a justiça fiscal;

III - Revisão das taxas, de forma a adequá-las aos custos dos serviços por elas custeados;

IV - Atualização da Planta Genérica ajustando-a realidade do mercado imobiliário;

V - Aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, execução fiscal e arrecadação de tributos.

VI - Concessão de parcelamentos, isenções, anistias e outros benefícios fiscais, através de programas de recuperação fiscal.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À PESSOAL E ENCARGOS

Art. 21. O Poder Executivo e o Poder Legislativo poderão apresentar projetos de lei e de resolução envolvendo o quadro de pessoal, no âmbito de suas competências, incluindo-se:

I - Revisão geral anual e/ou aumento da remuneração;

II - Concessão de adicionais e gratificações;

III - Criação e extinção de cargos;

IV - Implantação e/ou revisão de planos de cargos, carreiras e salários, objetivando a melhoria do serviço público;

V - Atualização do valor nominal do benefício do vale alimentação dos servidores municipais, regulamentado em



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

Segunda-feira, 24 de junho de 2024

Ano IX | Edição nº 1895

Página 5 de 10

lei.

Parágrafo único. As alterações autorizadas neste artigo dependerão de saldoorçamentária suficiente, obedecidas as demais restrições e limitações definidas nesta Lei.

Art. 22. Na verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos artigos 19 e 20 da LC 101, de 2000 ao final de cada quadrimestre, se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite legal, são vedados ao Poder Executivo Municipal, nos termos de que trata o artigo 22 da referida Lei Complementar:

I - Concessão de vantagem, aumento ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal;

II - Criação de cargo, emprego ou função pública;

III - Alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesas;

IV - Provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - Contratação de hora extra, salvo nas seguintes situações:

a) Casos de calamidade pública ou situações de extrema gravidade, devidamente reconhecida por Decreto do Chefe do Executivo;

b) Na execução de programas de saúde pública, tais como:

1 - Transporte intermunicipal de pacientes em tratamento de saúde;

2 - Ações para combate de epidemias e para redução de fila de espera de consultas e exames quando devidamente justificado e autorizado pelo Gestor responsável.

c) Na execução de programas da educação, tais como:

1 - Ação de transporte de alunos, em atendimento ao previsto no inciso VII do artigo 208 da Constituição Federal, quando devidamente autorizado e justificado pelo Gestor responsável.

2 - Para atender a necessidade de acompanhar o aluno dentro e fora da sala de aula, nos diversos níveis de ensino.

3 - Para suprir ausência de profissional do magistério em sala de aula ou para execução de ações e projetos previstos no planejamento escolar.

d) Na execução de programas do esporte, tais como:

1 - A realização de eventos e competições esportivas que, para adesão de atletas, devam ser realizados nos finais de semana ou em horário noturno.

2 - Acompanhamento de delegações e equipes esportivas em competições oficiais realizadas fora da sede do Município.

e) Na execução de serviços de limpeza pública quando necessária, em razão da realização de eventos e ações promovidas pela Administração Municipal ou que seja de

seu interesse.

Parágrafo único. As realizações de horas extras deverão ser precedidas de autorização e respectivos registros e justificativa detalhada, na forma regulamentada pela Administração.

CAPÍTULO VI

DAS EMENDAS PARLAMENTARES

Art. 23. Na aprovação das emendas individuais impositivas ao orçamento, a Câmara de Vereadores atenderá e observará ao que segue:

I - Compatibilidade com os planos orçamentários, em relação às metas fiscais e prioridades de governo estabelecidos nesta Lei;

II - O total não ultrapassará 2,00% (dois por cento) da receita corrente líquida obtida no exercício de 2023, sendo que, ao menos metade das emendas estará vinculada ao financiamento das ações e serviços de saúde;

III - No autógrafo de lei orçamentária, a Câmara Municipal demonstrará em anexo próprio, as emendas individuais, classificação e respectiva fonte de custeio.

§ 1º A insuficiência de crédito orçamentário necessário à execução integral de ação contemplada em emenda individual impositiva autorizará o Poder Executivo, a vincular os recursos financeiros em conta bancária específica, que mantidas dessa forma, poderão se transferir de um exercício para outro, sucessivamente, até que se disponha de condições técnicas e financeiras para a sua completa execução.

~~**§ 2º** O impedimento de ordem técnica caracterizado pelo setor ao qual estiver vinculada, mediante parecer, suspende a execução orçamentária e financeira da emenda parlamentar impositiva dentro do exercício financeiro a que se refere esta Lei.~~

~~**§ 2º** Suprimido.~~

§ 3º O Poder Executivo fica autorizado a remanejar e realocar o crédito financeiro disponível de emendas disponíveis pertencentes ao segundo ano imediatamente anterior ao da aplicação desta lei, que não foram executadas dentro do prazo legal em razão de impedimentos de ordem técnica, mantendo-se o programa de governo, órgão ou unidade orçamentária, grupo e natureza de despesa e classificação econômica assemelhados.

§ 4º Fica vedado ao Poder Executivo, o cancelamento de Restos a Pagar alusivos às emendas individuais impositivas.

§ 5º O Poder Executivo Municipal apresentará de forma motivada, até 31 de março de 2025, relatório das eventuais emendas impositivas com inviabilidade de execução por impedimentos de ordem técnica, devendo a Mesa Diretoria da Câmara, com anuência do Vereador proponente, substituí-las por outras de valor igual ou inferior àquelas tidas como inviáveis até o dia 31 de maio de 2025.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 24. Os repasses mensais ao Poder Legislativo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

Segunda-feira, 24 de junho de 2024

Ano IX | Edição nº 1895

Página 6 de 10

serão realizados segundo o cronograma de desembolso de que se trata o art. 15 desta Lei, respeitando o limite total do art. 29-A da Constituição.

§ 1º Caso o orçamento legislativo supere o limite referido no caput, fica o Poder Executivo autorizado a promover a limitação do repasse financeiro mediante decreto, e comunicação à Mesa Diretora da Câmara para adequação do seu orçamento da despesa.

§ 2º Os recursos financeiros serão repassados à razão mensal de 1/12 das dotações consignadas ao Poder Legislativo, respeitando, em qualquer caso, o limite constitucional.

Art. 25. Os projetos de lei de créditos adicionais suplementares e/ou especiais, do Poder Executivo ou Legislativo, serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com a Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 26. Caso o projeto de lei orçamentária não seja devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa, a sua programação será executada, a cada mês, na proporção de até 1/12 do total da despesa orçada.

Art. 27. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Borborema, 21 de junho de 2024.

VLADIMIR ANTONIO ADABO

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Superintendência de Administração Municipal da Prefeitura na data supra.

Vinícius Vintecino Martins Carvalho

Superintendente Municipal de Administração

LEI Nº 3.870, DE 21 DE JUNHO DE 2024.

QUADRO DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL A SEREM BENEFICIADAS COM TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS DO MUNICÍPIO.

NOME DA ENTIDADE	ENDEREÇO / CNPJ	ÁREA DE ATUAÇÃO
Projeto Criança Feliz Associação Cristã de Proteção à Criança	Rua Francisco Mateus de Oliveira, 511 Palmeiras I - Ibitinga CNPJ nº 02.481.654/0001-00	Assistência Social
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE	Rua José Theodoro Puzzi, 555 Vila Mariana - Borborema CNPJ nº 03.132.035/0001-72	Assistência Social
Associação São Sebastião de Borborema	Rua Prof. Alcides Rui Alves Silva, 373 Jardim Alvorada - Borborema CNPJ nº 02.095.649/0001-69	Assistência Social
Associação Voluntária no Combate ao Câncer de Borborema	Rua Rui Barbosa, 65 Centro - Borborema CNPJ nº 06.951.165/0001-25	Assistência Social
Associação de Proteção e Assistência à Maternidade e a Infância de Borborema	Rua Pedro José dos Passos, 400 Jardim Primavera - Borborema CNPJ nº 51.807.535/0001-00	Saúde
Associação "Jacy Pinheiro" de Apoio à Criança e ao Adolescente de Borborema	Rua José Theodoro Puzzi, 815 Chácara Municipal - Borborema CNPJ nº 05.590.357/0001-90	FMDCA
Associação dos Amigos do Caminho da Fé	Rua Professor Queiroz Filho, 469 Centro - Águas da Prata CNPJ nº 05.630.044/0001-19	Turismo

Prefeitura Municipal de Borborema, 21 de junho de 2024.

VLADIMIR ANTONIO ADABO
Prefeito Municipal

Decretos

DECRETO Nº 6.581, DE 5 DE JUNHO DE 2024.

Dispõe sobre a transposição de recursos orçamentários na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2024 na forma que especifica.

VLADIMIR ANTONIO ADABO, Prefeito do Município de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial o que dispõe o art. 81, inciso VII, Lei Orgânica Municipal;

Considerando a autorização contida na Lei Municipal nº 3.832, de 27 de dezembro de 2023, que "Dispõe sobre a realocação de recursos orçamentários por meio de Remanejamentos, Transposições e Transferências na execução da Lei Orçamentária Anual do Município de Borborema para o exercício de 2024, conforme dispõe o art. 8º da Lei nº 3.787 de 4 de agosto de 2023 - LDO 2024."

DECRETA

Art. 1º. Ficam realizadas transposições de recursos entre dotações da Lei Orçamentária Anual do exercício de 2024, no valor de R\$ 223.000,00 (duzentos e vinte e três mil reais), destinados ao reforço de saldo e levando-se a crédito orçamentário a favor da classificação a seguir discriminada:

02.03 Diretoria de Trânsito, Obras e Serviços
15.452.0004.2010 - 3.3.90.34 - Ficha 71 FR 1 R\$ 20.000,00
02.08 Secretaria de Educação
12.361.0010.2022 - 3.3.90.39 - Ficha 223 FR 2 R\$ 60.000,00
12.365.0011.2023 - 4.4.90.52 - Ficha 245 FR 1 R\$ 6.000,00
02.12 Fundo Municipal de Saúde
10.301.0015.2036 - 3.3.90.30 - Ficha 343 FR 1 R\$ 20.000,00
10.301.0015.2036 - 3.3.90.39 - Ficha 352 FR 1 R\$ 50.000,00
10.302.0016.2037 - 3.3.50.39 - Ficha 373 FR 2 R\$ 57.000,00
02.13 Fundo Municipal de Assistência Social
08.122.0019.2040 - 3.3.90.39 - Ficha 429 - FR 5 R\$ 5.000,00
08.244.0019.2044 - 3.3.90.30 - Ficha 479 - FR 2 R\$ 5.000,00
Total da Transposição: Crédito R\$ 223.000,00

Art. 2º. O total do crédito especificado no artigo anterior será transposto, tendo como origem os recursos orçamentários a débito, no mesmo valor, oriundos da classificação a seguir discriminada:

02.03 Diretoria de Trânsito, Obras e Serviços
26.782.0004.2012 - 3.3.90.30 - Ficha 89 FR 1 R\$ 20.000,00
02.08 Secretaria de Educação
12.361.0010.2021 - 3.3.90.30 - Ficha 204 FR 1 R\$ 60.000,00
12.361.0010.2022 - 3.3.90.30 - Ficha 218 FR 1 R\$ 6.000,00
02.12 Fundo Municipal de Saúde
10.301.0015.1017 - 4.4.90.51 - Ficha 327 FR 1 R\$ 70.000,00
10.303.0017.2038 - 3.3.90.32 - Ficha 392 FR 1 R\$ 57.000,00
02.13 Fundo Municipal de Assistência Social
08.122.0019.2041 - 3.3.90.30 - Ficha 439 FR 5 R\$ 5.000,00
08.122.0019.2041 - 3.3.90.36 - Ficha 441 FR 5 R\$ 5.000,00
Total da Transposição: Débito R\$ 223.000,00

Art. 3º. Prevalecerão os valores alterados de acordo com o presente Decreto sobre os valores dos programas e ações constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias do



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

Segunda-feira, 24 de junho de 2024

Ano IX | Edição nº 1895

Página 7 de 10

exercício de 2024 e no Plano Plurianual vigente para o período de 2022-2025.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Borborema, 5 de junho de 2024.

VLADIMIR ANTONIO ADABO

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Superintendência Municipal de Administração da Prefeitura na data supra.

Vinícius Vintecinco Martins Carvalho

Superintendente Municipal de Administração

DECRETO Nº 6.582, DE 14 DE JUNHO DE 2024.

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar na Lei Orçamentária do exercício de 2024, autorizado pela Lei Municipal nº 3.815, de 29 de novembro de 2023.

VLADIMIR ANTONIO ADABO, Prefeito do Município de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei em especial o que dispõe o art. 81, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal; e

Considerando a autorização contida no inciso I do art. 4º da Lei Municipal nº 3.815, de 29 de novembro de 2023.

DECRETA

Art. 1º. Fica aberto no orçamento do exercício de 2024 crédito adicional suplementar no valor de R\$ 302.000,00 (trezentos e dois mil reais), sob as seguintes programações e classificações orçamentárias:

02.01 Chefia do Executivo
04.122.0002.2003 - 3.3.90.39 - Ficha 9 FR 1 R\$ 10.000,00
02.08 Secretaria de Educação
12.361.0010.1014 - 4.4.90.51 - Ficha 197 FR 1 R\$ 81.000,00
02.09 FUNDEB
12.361.0010.2025 - 3.3.90.39 - Ficha 266 FR 2 R\$ 35.000,00
12.365.0011.2027 - 3.3.90.39 - Ficha 282 FR 2 R\$ 25.000,00
02.11 Diretoria de Alimentação Escolar
12.306.0014.2034 - 4.4.90.52 - Ficha 323 FR 1 R\$ 32.000,00
02.13 Fundo Municipal de Saúde
10.301.0015.2036 - 3.3.90.30 - Ficha 343 FR 1 R\$ 20.000,00
02.13 Fundo Municipal de Assistência Social
08.244.0019.2042 - 3.3.50.39 - Ficha 451 FR 1 R\$ 99.000,00
Total do Crédito R\$ 302.000,00

Art. 2º. O crédito aberto será atendido com recurso proveniente de anulação parcial de dotação do orçamento vigente, no mesmo valor, em conformidade com o que dispõe o § 1º, inciso III, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, a seguir discriminada:

02.06 Divisão de Desenvolvimento Econômico
23.691.0008.1011 - 4.4.90.51 - Ficha 137 FR 1 R\$ 159.000,00
02.08 Secretaria de Educação
12.361.0010.1014 - 4.4.90.51 - Ficha 198 FR 5 R\$ 50.000,00
12.365.0011.1015 - 4.4.90.51 - Ficha 232 FR 5 R\$ 31.000,00
02.11 Diretoria de Alimentação Escolar
12.306.0014.2034 - 3.3.90.30 - Ficha 314 FR 1 R\$ 32.000,00
02.12 Fundo Municipal de Saúde
10.301.0015.2036 - 3.3.90.30 - Ficha 345 FR 5 R\$ 30.000,00
Total do Débito R\$ 302.000,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Borborema, 14 de junho de 2024.

VLADIMIR ANTONIO ADABO

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria Administrativa da Prefeitura na data supra.

Vinícius Vintecinco Martins Carvalho

Assessor de Governo e Articulação Institucional

Portarias

PORTARIA Nº 295, DE 21 DE JUNHO DE 2024.

Exonera, a pedido, o servidor Thales Correa Leite Oba do cargo de provimento efetivo de Médico ESF e dá outras providências.

VLADIMIR ANTONIO ADABO, Prefeito do Município de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial o que dispõe o art. 81, inciso VII, Lei Orgânica Municipal; e

Considerando o pedido de demissão do servidor, conforme protocolo nº 2.487/2024.

RESOLVE

Art. 1º. Exonerar, a pedido, nesta data, o servidor THALES CORREA LEITE OBA, RG nº **.***.***, do cargo de provimento efetivo de Médico ESF, nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Borborema.

Art. 2º. O responsável pela Diretoria de Recursos Humanos efetuará as anotações e as demais formalidades necessárias para os efeitos legais.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação desta Portaria correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Borborema, 21 de junho de 2024.

VLADIMIR ANTONIO ADABO

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Superintendência Municipal de Administração da Prefeitura na data supra.

Vinícius Vintecinco Martins Carvalho

Superintendente Municipal de Administração

PORTARIA Nº 296, DE 21 DE JUNHO DE 2024.

Exonera, a pedido, a servidora Selma Aparecida Montini Rondon do cargo de provimento efetivo de Inspetor de Alunos e dá outras providências.

VLADIMIR ANTONIO ADABO, Prefeito do Município



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

Segunda-feira, 24 de junho de 2024

Ano IX | Edição nº 1895

Página 8 de 10

de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial o que dispõe o art. 81, inciso VII, Lei Orgânica Municipal; e

Considerando o pedido de demissão da servidora, conforme protocolo nº 2.718/2024.

RESOLVE

Art. 1º. Exonerar, a pedido, nesta data, a servidora SELMA APARECIDA MONTINI RONDON, RG nº **.***.***, do cargo de provimento efetivo de Inspetor de Alunos, nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Borborema.

Art. 2º. O responsável pela Diretoria de Recursos Humanos efetuará as anotações e as demais formalidades necessárias para os efeitos legais.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação desta Portaria correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Borborema, 21 de junho de 2024.

VLADIMIR ANTONIO ADABO

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Superintendência Municipal de Administração da Prefeitura na data supra.

Vinícius Vintecino Martins Carvalho

Superintendente Municipal de Administração

PORTARIA Nº 297, DE 21 DE JUNHO DE 2024.

Declara nula Portaria nº 19, de 15 de janeiro de 2024, que "Nomeia o senhor Edmar José Guareschi para ocupar o cargo de provimento efetivo de Agente de Apoio Operacional e dá outras providências."

VLADIMIR ANTONIO ADABO, Prefeito do Município de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial o que dispõe o art. 81, inciso VII, Lei Orgânica Municipal; e

Considerando os autos do processo administrativo.

RESOLVE

Art. 1º. Fica declarada nula a Portaria nº 19, de 15 de janeiro de 2024, que "Nomeia o senhor Edmar José Guareschi para ocupar o cargo de provimento efetivo de Agente de Apoio Operacional e dá outras providências.", nos termos do processo administrativo.

Art. 2º. O responsável pela Diretoria de Recursos Humanos efetuará as anotações e as demais formalidades necessárias para os efeitos legais.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação desta Portaria correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Borborema, 21 de junho de 2024.

VLADIMIR ANTONIO ADABO

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Superintendência Municipal de Administração da Prefeitura na data supra.

Vinícius Vintecino Martins Carvalho

Superintendente Municipal de Administração

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA/SP PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2024 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 089/2024

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A EVENTUAL LOCAÇÃO, MONTAGEM, MANUTENÇÃO E DESMONTAGEM DE TENDAS MODULARES, em conformidade com as características e quantidades especificadas no termo de referência (Anexo I) do edital.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: dia 24/06/2024 às 09h00.

FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: dia 10/07/2024 às 08h30min.

INÍCIO DA SESSÃO DE LANCES: dia 10/07/2024 às 09h01min.

PLATAFORMA ELETRÔNICA DA SESSÃO: www.bllcompras.org.br - Bolsa de Licitações e Leilões.

EDITAL COMPLETO: Estará à disposição dos interessados no site oficial do município: www.borborema.sp.gov.br, ou no site www.bllcompras.org.br, ou ainda, na Diretoria de Licitações da Prefeitura Municipal de Borborema-SP, situada na Praça José Augusto Perotta, s/nº, nesta cidade, no horário das 08h30min às 11h e das 13h às 16h, ou, através do e-mail licitacaopmb@borborema.sp.gov.br. Informações: Telefone (16) 3266-9200. Borborema, 21 de Junho de 2024. Vladimir Antonio Adabo - Prefeito Municipal.

Homologação / Adjudicação

PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA DESPACHO DO PREFEITO MUNICIPAL EM 20/06/2024

HOMOLOGO E ADJUDICO o Processo Licitatório nº 062/2024, Modalidade Pregão Eletrônico nº 020/2024, pelo critério menor preço por item, fundamentado pelo inciso IV do artigo 71 da Lei nº 14.133/21, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM, EXCEDENTES DA COTA SUS, PARA ATENDIMENTO DE PACIENTES DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE QUE PREENCHAM OS REQUISITOS ESTABELECIDOS,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

Segunda-feira, 24 de junho de 2024

Ano IX | Edição nº 1895

Página 9 de 10

em conformidade com as características e quantidades especificadas no termo de referência (Anexo I) do edital, em favor das empresas: M.A CLAUDINO PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o número 28.613.538/0001-90 vencedora dos itens: 86, 87, 88, 89, 90 e 103 no valor total aproximado de R\$ 30.875,00 (trinta mil e oitocentos e setenta e cinco reais); BUZO E TAVEIRA - DIAGNOSTICOS MEDICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 44.057.023/0001-08 vencedora dos itens: 73 no valor total aproximado de R\$ 41.700,00 (quarenta e um mil e setecentos reais); NUCLEO RADIOLOGICO DE CATANDUVA LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 00.720.976/0001-39 vencedora dos itens: 3, 4, 13, 14, 15, 20, 21, 22, 23, 25, 27, 28, 29, 30, 32, 39, 40, 41, 44, 46, 47, 59, 60, 65, 67, 68, 77, 78, 81, 83, 84, 101, 107, 108, 109, 110 e 119 no valor total aproximado de R\$ 680.550,00 (seiscentos e oitenta mil e quinhentos e cinquenta reais); GOLD IMAGEM DIAGNOSTICOS MEDICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 04.854.275/0001-43 vencedora dos itens: 1, 2, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 16, 17, 18, 19, 24, 26, 31, 33, 34, 35, 36, 38, 42, 43, 45, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 61, 62, 63, 64, 66, 69, 70, 72, 76, 79, 80, 82, 85, 106, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118 e 120 no valor total aproximado de R\$ 847.395,00 (oitocentos e quarenta e sete mil e trezentos e noventa e cinco reais) e CDA MEDICINA DIAGNOSTICA - POLICLINICA EM SERVICOS AUXILIARES AO DIAGNOSTICO E TERAPIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 46.154.894/0001-75 vencedora dos itens: 71, 74, 75, 94, 95, 96, 98, 102, 104 e 105 no valor total aproximado de R\$ 83.433,40 (oitenta e três mil e quatrocentos e trinta e três reais e quarenta centavos). Perfazendo um total aproximado de R\$ 1.683.953,40 (um milhão e seiscentos e oitenta e três mil e novecentos e cinquenta e três reais e quarenta centavos). Os itens 37, 99 e 100 foram declarados desertos e os itens 91, 92, 93 e 97 foram declarados fracassados. – Prefeitura Municipal de Borborema, 20 de Junho de 2024. Vladimir Antonio Adabo – Prefeito Municipal – PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA

DESPACHO DO PREFEITO MUNICIPAL EM 21/06/2024

HOMOLOGO E ADJUDICO o Processo Licitatório nº 069/2024, Modalidade Pregão Eletrônico nº 024/2024, pelo critério menor preço por item, fundamentado pelo inciso IV do artigo 71 da Lei nº 14.133/21, cujo objeto é a AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS HIDRÁULICOS PARA MANUTENÇÃO DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA, PRÉDIOS PÚBLICOS E TRATAMENTO DE SANEAMENTO DA ÁGUA NO MUNICÍPIO DE BORBOREMA/SP, em conformidade com as características e quantidades especificadas no termo de referência (Anexo I) do edital, em favor das empresas: TALENTOS D'ÁGUA REPRESENTAÇÃO PROJETOS ASSESSORIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 24.419.445/0001-79 vencedora dos itens: 7, 10, 19, 21, 24, 29 e 30 no valor total de R\$ 1.192,00 (um mil e cento e noventa e dois reais); FRONT COMERCIAL LTDA, inscrita no

CNPJ sob o número 43.731.740/0001-00 vencedora dos itens: 1, 2, 3, 9, 22 e 23 no valor total de R\$ 3.821,65 (três mil e oitocentos e vinte e um reais e sessenta e cinco centavos); SANCOMAR COMERCIAL LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o número 03.220.288/0001-06 vencedora do item: 38 no valor total de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais); EXATTA BOMBAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 05.319.720/0001-38 vencedora dos itens: 39, 40 e 41 no valor total de R\$ 16.350,00 (dezesseis mil e trezentos e cinquenta reais); VITÓRIA SCALDELA JACINTHO LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 41.429.108/0001-81 vencedora dos itens: 5, 16 e 26 no valor total de R\$ 2.230,00 (dois mil e duzentos e trinta reais); AYOUB FUNDIDOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 43.945.812/0001-12 vencedora dos itens: 31, 32, 33, 34, 35, 36 e 37 no valor total de R\$ 11.914,00 (onze mil e novecentos e quatorze reais); A D N COMÉRCIO E REPRESENTACOES LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 40.330.197/0001-41 vencedora dos itens: 6, 18, 27 e 28 no valor total de R\$ 428,00 (quatrocentos e vinte e oito reais); RENATA C. R. TRESSETO MATERIAIS ELÉTRICOS, inscrita no CNPJ sob o número 40.921.500/0001-80 vencedora dos itens: 11, 12, 13, 14, 15, 17, 20 e 25 no valor total de R\$ 3.469,30 (três mil e quatrocentos e sessenta e nove reais e trinta centavos) e LEONARDO BERTOLO MEZA MEI, inscrita no CNPJ sob o número 40.277.542/0001-20 vencedora dos itens: 4 e 8 no valor total de R\$ 985,00 (novecentos e oitenta e cinco reais). Perfazendo um total de R\$ 43.589,95 (quarenta e três mil e quinhentos e oitenta e nove reais e noventa e cinco centavos). – Prefeitura Municipal de Borborema, 21 de Junho de 2024. Vladimir Antonio Adabo – Prefeito Municipal – PUBLIQUE-SE.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

Segunda-feira, 24 de junho de 2024

Ano IX | Edição nº 1895

Página 10 de 10

Chamamento Público



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Estado de São Paulo

Praça José Augusto Perotta, s/n - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266-9200

www.borborema.sp.gov.br

CNPJ(MF) 46.737.219/0001-79

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO

Edital CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2024

PROCESSO Nº 054/2024

DATA DA AVALIAÇÃO: 21/06/2024

Objeto: Captação de Recursos Financeiros por Meio de Patrocínio por Cota, para a Realização da 5ª Edição da Feira do Amendoim

Período: 26 a 28 de julho de 2024

Local: Praça Herculanã, Município de Borborema

1. Avaliação dos Documentos

O presente relatório de avaliação dos documentos referentes aos requerimentos de patrocínio para a 5ª edição da Feira do Amendoim, conforme especificado no Edital CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2024, foi realizado pela Comissão Gestora da Feira do Amendoim do Município de Borborema/SP, nomeada pela Portaria nº 185/2024.

A Comissão avaliou os documentos, onde obteve-se o seguinte resultado:

RAZÃO SOCIAL/NOME	LOTE	COTA	RESULTADO	OBSERVAÇÃO
Agrotécnica Matão Comércio e Representações	01	Ouro	Deferido	
WECLIX TELECOM S.A.	01	Prata	Deferido	
Cooperativa de Eletrificação e Desenvolvimento Rural da Região de Novo Horizonte	01	Prata	Deferido	
Agrofito Insumos Agrícolas Ltda	01	Ouro	Deferido	
Luis Fernando Correa Lacerda	02	Bronze	Deferido	
Faustur Turismo Ltda	01	Ouro	Deferido	
Maria Carolina Chagas Doces Caseiros	02	Bronze	Deferido	
Maria Carolina Chagas Doces Caseiros	02	Bronze	Deferido	
W Bertolo Indústria de Escadas Ltda	01	Ouro	Deferido	
Bono Comércio e Serviços Ltda	02	Bronze	Deferido	
Bono Comércio e Serviços Ltda	02	Bronze	Deferido	

A Comissão Gestora da 5ª Feira do Amendoim do Município de Borborema/SP declara que os documentos foram avaliados conforme as condições estabelecidas no Edital CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2024.

Assinatura:

Natália Garbin Pereira

Município de Borborema/SP

Representante da Comissão

Gestora

Hélio Domingues Junior

Município de Borborema/SP

Representante da Comissão

Gestora

Luciane Martins Carvalho

Município de Borborema/SP
PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA

PRO-Representante da Comissão

DATA 26/06/2024

RESPONSÁVEL